

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto, autorizou, no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, a realização da despesa destinada a suportar os encargos decorrentes do contrato a celebrar, até ao montante de € 108 200 000,00 ao qual, quando aplicável, acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos de 2013 a 2017.

A referida Resolução delegou no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relacionados com o referido contrato.

Sendo a delegação de poderes um ato praticado *intuitu personae* e tendo havido alteração dos titulares dos órgãos delegante e delegado, operou-se a sua extinção por caducidade, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deste modo, sendo necessário continuar a assegurar a prática dos diferentes atos necessários à concretização do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, urge proceder a uma nova delegação de poderes no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação.

Assim:

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto.

2 — Ratificar todos os atos entretanto praticados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## ECONOMIA

### Portaria n.º 45/2016

de 18 de março

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro,

que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Uma das principais alterações introduzidas por este diploma legal diz respeito à obrigatoriedade de prestação de informação à ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E. (ENMC, E. P. E.), para efeitos de supervisão e monitorização. Nesse sentido, dispõe o artigo 24.º-C que agrupa a obrigação de prestação de informação por parte dos intervenientes do SPN, à simplificação administrativa por parte das várias entidades administrativas com competências sobre o SPN.

Neste particular, prevê o n.º 5 do artigo 24.º-C do referido decreto-lei que a informação sobre os preços e as quantidades de combustíveis comercializadas em cada posto de abastecimento é prestada através de formulário único, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Atendendo a que a informação sobre os preços e as quantidades de combustíveis comercializadas em cada posto de abastecimento também é relevante no âmbito do Decreto-Lei n.º 243/2008, de 18 de dezembro, importa condensá-la num único formulário a enviar à ENMC, E. P. E., cujos termos cabe aprovar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 24.º-C do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

A presente portaria estabelece o modelo de formulário único para efeitos do envio de informação sobre o preço dos combustíveis praticados nos postos de abastecimento, bem como sobre a quantidade de produto comercializado, exigida quer no âmbito Decreto-Lei n.º 243/2008, de 18 de dezembro, quer no âmbito do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 16 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Formulário único

1 — O formulário único consta do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O formulário único é disponibilizado em formato eletrónico no sítio da Internet da ENMC, E. P. E.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte à entrada em vigor do artigo 24.º-C do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 7 de março de 2016.